



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 28 de 14 de outubro de 2019

“Dispõe sobre a instituição do Sistema de Banco de Horas na Prefeitura Municipal de Indiana e dá outras providências”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu artigo 59 prevê a possibilidade de se instituir o “Banco de Horas” para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

Considerando ainda que Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, autoriza no artigo 59, §5º a celebração de acordo individual por escrito, instituição de “Banco de Horas”.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o “Sistema de Banco de Horas” a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho dos empregados público municipais, nos seguintes termos:

I - As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como “horas a crédito” para serem compensadas com folgas futuras.

II - Os limites máximos de horas extras prestadas pelos empregados públicos municipais ficam limitados da seguinte forma:

a. Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min/horas (por dia)

b. Sábados: 08h00min/horas (por dia)

c. Domingos e feriados: 08h00min/horas(por dia)

§ 1º - A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

I - Segunda-feira a Sábado cada 01h00min/hora acumulada será equivalente a 01h00min/hora a ser compensada;



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

II - Domingos e Feriados cada 01h00min/hora acumulada será equivalente a 02h00min/horas a serem compensadas.

§ 2º - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do empregado público conjuntamente com o servidor responsável pela Seção de Pessoal, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

§ 3º - A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

§ 4º - O prazo máximo previsto no parágrafo anterior ficará suspenso durante as situações abaixo descritas e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo/emprego público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de acidente em serviço;

III - licença remunerada por motivo de adoecimento de filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;

IV - licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V - concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI - concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, nos prazos previstos na legislação pertinente;

VII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º - Nas situações de licenças ou afastamentos não previstos nos incisos do § 4º deste artigo, como: aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração e o saldo positivo serão remunerados conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

§ 6º - Caso o empregado público municipal, 05 (cinco) meses após a geração da hora extraordinária, possua ainda saldo de horas a compensar, o Diretor Municipal hierarquicamente superior juntamente com o responsável pela Seção do Departamento Pessoal, fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 7º - As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Diretoria Municipal de Administração, conjuntamente com o Diretor Municipal hierarquicamente superior ao empregado.

§ 8º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 9º - Os empregados públicos municipais contratados sob o regime de prazo determinado não poderão prestar horas extras.

§ 10º - A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

§ 11º - Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

Artigo 2º - Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do empregado público, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Artigo 3º - O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

Artigo 4º - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser expressamente autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

Artigo 5º - Apenas será permitida a efetivação do banco de horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas, cujo minuta constante do Anexo I fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 6º - As despesas eventualmente geradas pela aplicação deste decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 14 de outubro de 2019.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente de Secretaria